



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE**  
**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**



<b>MODALIDADE:</b>	<b>CHAMADA PÚBLICA- SECULT Nº /2021</b>
<b>OBJETO:</b>	<b>CONCESSÃO DE SUBSÍDIO A MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, QUE TIVERAM SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI Nº 14.150 DE 12 DE MAIO DE 2021 QUE ALTERA A LEI Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 - LEI ALDIR BLANC.</b>
<b>PERÍODO DE INSCRIÇÃO</b>	<b>15/12/2021 a 20/12/2021 até as 23h59min</b>

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE, por meio da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Pentecoste - SECULT, visando à realização de ações emergenciais ao setor cultural em sede da Lei nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) e do Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021, que altera o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, bem como concretizar os direitos culturais em âmbito municipal, torna público para conhecimento dos interessados, o presente Edital, nos termos dos artigos 23, V, 37 e 215 da Constituição Federal de 1988, Este procedimento é autorizado por meio do Processo que será regido pelo decreto municipal Nº 53/2021, bem como no art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber.

**1. PRELIMINARMENTE:**

**1.1.** As inscrições ocorrerão exclusivamente pela plataforma <https://mapacultural.pentecoste.ce.gov.br/>.

**1.2.** O Edital estará disponível gratuitamente no site <https://mapacultural.pentecoste.ce.gov.br/> e sítio <https://pentecoste.ce.gov.br> semprejuízo da divulgação em outros meios que se entendam adequados.

**1.3.** Este Edital se fundamenta, especialmente, na Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) e suas alterações, no Decreto Federal nº 10.751/2021 e no Decreto nº 53/2021.

**1.3.1.** As ações emergenciais serão realizadas, em caráter excepcional, por meio de procedimentos que adotarão rito e forma simplificados, sendo regidos por disciplina a ser definida nos respectivos Editais expedidos pela Secretaria de Cultura e Turismo, observados os princípios constitucionais e os Editais regulamentarão os procedimentos de inscrição, que deverão ser preferencialmente virtuais, os critérios de participação, as comissões de análise específicas, os recursos administrativos e os respectivos prazos, as prestações de contas e as demais disposições necessárias.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE**  
**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**



**2. OBJETO:**

**2.1.** 2.1 CONCESSÃO DE SUBSÍDIO A MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, QUE TIVERAM SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI Nº 14.150 DE 12 DE MAIO DE 2021 QUE ALTERA A LEI Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 - LEI ALDIR BLANC.

Será o Mapa Cultural de Pentecoste considerado como comprovante de inscrição e homologação, conforme estabelecido no inciso II do caput do art. 2º da Lei Aldir Blanc.

Para efeito desta Chamada Pública entende-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais. O rol exemplificativo consta no ANEXO I deste Edital.

**2.2.** Entende-se por Ponto de Cultura o descrito na Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014 e na Lei Estadual nº 16.602, de 5 julho de 2018.

**2.3.** O valor total destinado ao subsídio previsto no inciso II da Lei Aldir Blanc será de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**.

**2.4.** Do valor total do investimento, serão contemplados 07 (sete) beneficiários, entre eles pessoas físicas e jurídicas, **as quais receberão um único pagamento no valor individual total de R\$ 6.428,57 (seis mil e quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos)**.

**2.5.** Nos termos do § 6º do art. 11. do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, poderão ser remanejados recursos entre os Editais da Lei Aldir Blanc, visando contemplar os proponentes classificáveis, com maior pontuação dentre as categorias dos Editais, observado a disponibilidade **orçamentária**.

**2.6.** Os beneficiários **serão classificados de acordo com os critérios de classificação definidos no anexo VI**, sendo contemplados os proponentes das primeiras **07 (sete) inscrições**, com maiores pontuações e que forem habilitados e validados.

**3. CONDIÇÕES OBJETIVAS DE PARTICIPAÇÃO:**

**3.1** Será permitida **apenas uma inscrição** por um mesmo proponente, seja Pessoa Física (PF), seja Pessoa Jurídica (PJ).



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE**  
**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**



**3.1.1. Em caso de mais de uma inscrição de um mesmo proponente, será considerada apenas a primeira inscrição.**

**3.1.2.** Considerado um mesmo proponente a inscrição de Pessoa Física, Microempresário Individual (MEI), Empresário Individual (EI), Empresário Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) e Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) relativo a mesma titularidade, dessa forma, é vedada a inscrição de um representante de Pessoa Jurídica com um projeto em nome da Pessoa Jurídica e outro projeto em nome da Pessoa Física.

**3.2.** Estarão aptos a participar do processo de seleção, de que trata este Edital, os seguintes proponentes:

**3.2.1. Pessoa Jurídica:** microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações comunitárias, que apresentem expressamente nos seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural cuja atuação, seja no mínimo, desde 30 de junho de 2019, no município de Pentecoste.

**3.2.2. Pessoa Física:** gestor responsável pelo espaço cultural, maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado, cujo espaço tenha sede e atuação - social ou profissional - nas áreas artísticas e/ou culturais desde, no mínimo, desde 30 de junho de 2019 no município de Pentecoste.

**3.3.** O tempo de atividades culturais e artísticas do ESPAÇO CULTURAL deverá ser comprovado por meio de portfólio com histórico de atuação do(a) proponente, pessoa física ou pessoa jurídica descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural.

**3.3.1.** Poderão ser apresentados como comprovações das experiências indicadas no portfólio, documentos a exemplo de fotos, matérias de jornais e revistas, cartazes, certificados, títulos, folders, links para plataformas de vídeo, etc.

**3.4.** Quando o interessado se fizer representar nesta Chamada Pública através de procurador, deverá juntar **PROCURAÇÃO PARTICULAR**, acompanhada da cópia do documento de identidade, ou **PROCURAÇÃO PÚBLICA**, outorgando para o mandatário amplos poderes para a prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento, devidamente assinado por representante legal do Proponente interessado.

**3.4.1.** Não poderá um representante legal ou um procurador representar mais de um proponente desta Chamada Pública.

**3.5.** Conforme determinado no §3º do art. 7º da Lei nº 14.017/2020, fica vedado o recebimento cumulativo do beneficiário que esteja inscrito em mais de um cadastro ou que seja responsável por mais de um espaço cultural.

**3.6. É vedada a participação neste Edital de:**

**3.6.1.** Servidores públicos, prestadores de serviços das Organizações Sociais que



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE**  
**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**



possuam contrato de gestão com a Prefeitura de Pentecoste, terceirizados ou pessoa física que exerça qualquer atividade remunerada na Prefeitura de Fortaleza, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

**3.6.2.** Proponentes que estejam inadimplentes com o Município de Pentecoste, Estado do Ceará e União no momento da assinatura do Termo de Concessão de Subsídio aos Espaços Culturais.

**3.6.3.** Membros da Comissão Técnica, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;

**3.6.4.** Proponentes com impedimento junto aos cadastros federais.

**3.6.5.** Divulgação/promoção que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos e candidatos políticos.

#### **4. APLICAÇÃO DOS RECURSOS:**

**4.1.** Nos termos do Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Federal nº 10.751/2021, os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário serão custeados com os recursos desta Chamada Pública, conforme descrito abaixo:

- a) Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada ou contrato de prestação de serviços, bolsistas, estagiários e monitores, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho. (Ver item 4.4.)
- b) Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos, a partir de março/2020, inclusive de parcelamento de débitos firmados em data anterior a março/2020.
- c) Despesas com material de consumo necessário ao funcionamento (material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática, vedado equipamento).
- d) Despesas com material necessário à manutenção da criação artística ou do fazer cultural, vedado a aquisição de equipamentos.
- e) Despesa com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020.
- f) Despesa com manutenção de locação de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020.
- g) Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessários ao funcionamento de espaços artístico e cultural itinerantes.
- h) Despesa com manutenção de sistemas, aplicativos, páginas, assinaturas ou mensalidades, desde que tenham sido contratados até março/2020.
- i) Despesas com manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço (vigilância, dedetização, água, energia, telefonia e internet.)



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE**  
**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**



j) Manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural.

k) Outras despesas necessárias à manutenção, desde que NÃO sejam referentes à aquisição de bens permanentes, reforma ou construção de espaços, nem o pagamento de despesas anteriores a março/2020, ressalvados os parcelamentos de débitos firmados em data anterior a março/2020.

**4.2.** Os gastos incluídos no Formulário de Inscrição junto ao Mapa Cultural de Pentecoste deverão, OBRIGATORIAMENTE, estar relacionados com despesas, incluídas as vencidas ou vincendas, relativas ao período desde a entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até 31 de dezembro de 2021, relacionadas a serviços recorrentes, transporte, manutenção, atividades artísticas e culturais, tributos, encargos trabalhistas e sociais e outras despesas comprovadas pelos espaços, conforme descrito no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.150/2021, no Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Federal nº 10.751/2021.

**4.2.1.** Os documentos de comprovação de pagamento das despesas custeadas com recursos desta Chamada Pública deverão, OBRIGATORIAMENTE, estar em nome da gestão responsável pelo espaço cultural seja pessoa física ou jurídica.

**4.2.2.** Serão admitidas despesas do imóvel em nome do locatário, cessionário ou imobiliária, desde que apresentado o respectivo contrato.

**4.3.** O pagamento das despesas elencadas deverá ser realizado em data posterior ao recebimento dos recursos oriundo desta Chamada Pública, não sendo permitido ressarcimento ao pagamento de contas já efetuadas.

**4.3.1.** É permitido o pagamento de despesas em aberto (vencidas) desde de que realizadas no período da pandemia (desde março de 2020).

**4.4.** A comprovação das despesas com foha de pagamento de pessoal com carteira assinada ou contrato de prestação de serviços, bolsistas, estagiários e monitores, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho, deverá observar as seguintes condições:

**4.4.1.** A suspensão do contrato de trabalho só cabe para quem tem carteira assinada pelo regime CLT.

**4.4.2.** As empresas que não suspenderam os contratos de trabalho dos funcionários podem comprovar por meio dos Relatórios da SEFIP e as guias de recolhimento dos encargos sociais.

**4.4.3.** As empresas que não suspenderam os contratos de trabalho dos funcionários e aderiram 100% do e-social podem comprovar com o Extrato que consta na folha de pagamento do e-social e as guias de recolhimentos dos encargos sociais.

**4.5.** Em relação aos estagiários e bolsistas a recomendação por atividades remotas entre outras medidas, é que haja substituição do trabalho presencial, que pode ser comprovado pelo instrumento legal assinado, acompanhados dos recibos de pagamentos.

**4.6.** Os demais contratos de prestação de serviços podem ser comprovados com contratos firmados e os recibos dos pagamentos.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE**  
**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**



**5. CONTRAPARTIDA:**

**5.1.** De acordo com o art. 9º da Lei nº 14. LEI Nº 14.017 , de 29 de junho de 2020, os beneficiários ficam obrigados a garantir como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, de maneira virtual ou presencial, podendo inclusive realizar apresentações ao vivo com interação popular por meio da internet, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a SECULT.

**5.2.** Os beneficiários do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Aldir Blanc deverão indicar no ato da inscrição sua proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços, respeitando as regras sanitárias definidas pela Prefeitura Municipal de Pentecoste na época de sua realização.

**5.3.** A contrapartida deverá ser compatível e inerente às atividades realizadas pelo beneficiário e ser de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor total da proposta apresentada em bens e/ou serviços, próprios ou de terceiros.

**5.3.1.** A inexecução da contrapartida implicará na reprovação da prestação de contas.

**RESPONSABILIDADES GERAIS**

**5.4.** A SECULT **NÃO** se responsabilizará pela obtenção das licenças necessárias de qualquer espécie para a perfeita realização dos eventos ou atividades que tratam este Edital.

**5.5.** A realização da contrapartida deve obrigatoriamente respeitar a ordem, cidadania e legislação urbana vigente não realizando suas atividades em desrespeito, ou de forma não consensual, atrapalhando as atividades regulares de hospitais ou casas de saúde, escolas, locais de cultos religiosos e etc.

**5.6.** Todas as apresentações públicas, bem como as peças de comunicação produzidas deverão ter a classificação da faixa etária, nos termos da legislação vigente, respeitando as orientações dos seus órgãos fiscalizadores.

**5.7.** Todas as peças de comunicação produzidas devem ser submetidas para aprovação da Assessoria de Comunicação da SECULT, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis das apresentações, por meio do e-mail: [aldirblancpentecoste@gmail.com](mailto:aldirblancpentecoste@gmail.com)

**5.8.** a ação da contrapartida deve ser enviado com antecedência mínima de 05 (quinze) dias para a SECULT, através do e-mail: [aldirblancpentecoste@gmail.com](mailto:aldirblancpentecoste@gmail.com)

**6. INSCRIÇÃO NO MAPA CULTURAL DE PENTECOSTE:**

**6.1.** As inscrições ocorrerão exclusivamente pela plataforma <https://mapacultural.pentecoste.ce.gov.br/>.

**6.1.1.** Serão consideradas válidas somente as submissões finalizadas, por meio



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE**  
**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**



do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho não enviadas.

**6.2.** A participação nesta Chamada Pública implica na aceitação integral e irretratável pelos participantes, dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, que passarão a integrar as obrigações da PROPONENTE, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

### **CADASTRAMENTO NO MAPA CULTURAL DE PENTECOSTE E DA PROPOSTA**

**6.3.** Os proponentes devem estar cadastrados junto ao Mapa Cultural de Pentecoste, procedendo ao preenchimento do formulário de forma completa.

**6.4.** Para efeito de inscrição nesta Chamada Pública, os proponentes deverão estar cadastrados no Mapa Cultural de Pentecoste, os requerentes que já estiverem cadastrados junto ao Mapa Cultural do Ceará estão automaticamente integrados, não havendo necessidade da realização de um novo cadastro.

**6.4.1.** Para efeito de inscrição neste Edital, na apresentação do currículo e/ou portfólio, o proponente deve inserir em seu perfil no Mapa Cultural, no campo de *download*, um ou mais arquivos contendo textos, fotos, vídeos, áudios, entre outros, que o (a) candidato (a) considere relevante para comprovar o seu percurso artístico ou/e experiência profissional na área cultural.

**6.5.** Os anexos não podem ultrapassar o limite de 05 (cinco) megabytes por arquivo.

**6.5.1.** As dúvidas técnicas relacionadas ao Mapa Cultural serão sanadas no endereço eletrônico [aldirblancpentecoste@gmail.com](mailto:aldirblancpentecoste@gmail.com)

### **DA JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**6.6.** Para validação da inscrição, o proponente deverá preencher, OBRIGATORIAMENTE, todos os campos do formulário disponibilizado no Mapa Cultural de Pentecoste e anexar os seguintes documentos:

### **COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO NO CAMPO DAS ARTES E DA CULTURA (PESSOAS FÍSICAS):**

a) Portfólio do **ESPAÇO CULTURAL** em formato PDF (upload junto ao MAPA), contendo histórico das ações realizadas pelo beneficiário, social ou profissionalmente, nas áreas artística e cultural - atuação - social ou profissional



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE**  
**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**



- nas áreas artísticas e/ou culturais desde 30 de junho de 2019 no município de Pentecoste. **(ANEXO VIII)**

b) Fotos, matérias de jornais e revistas, cartazes, certificados, títulos, *folders*, *links* para acima.

### **6.7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

#### **6.7.1. DA PESSOA JURÍDICA:**

a) Ato constitutivo: contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades; quando se tratar de associações sem fins lucrativos (Novas O.S.C.) deve ser juntado estatuto social, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria; requerimento de EI, EIRELI ou MEI.

b) Certidão negativada débitos municipais;

c) Declaração relativa ao trabalho de empregado menor (ANEXO V);

d) Comprovante de conta corrente ou poupança **ativa, que deverá ser utilizada de forma exclusiva para gerenciamento do subsídio.** Banco cadastrado no Banco Central,

#### **EM NOME DO PROPONENTE.**

**Nota importante:** Poderá ser juntado qualquer documento que comprove a titularidade do proponente e o número e agência da conta a exemplo: extrato bancário, contrato de abertura de conta, cartão de débito/crédito ou cheque.

a) Comprovante de situação cadastral ativa junto à Receita Federal (CNPJ); ([http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)).

**Nota Importante:** Atenção, pois este documento é diferente da Certidão Negativa de Tributos Federais!

#### **b) Documentos do representante legal da empresa/organização/instituição proponente/MEI:**

documentos da pessoa física.

c) Cópia da cédula de identidade civil do representante legal;

d) Cópia do CPF do representante legal (caso não conste no documento de identidade);

e) Comprovante de endereço residencial atualizado do(a) representante, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias ou declaração de residência.

f) comprovante comprobatório das despesas declaradas. ( água, Luz, Energia, IPTU), etc

**\*Nota 1:** O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar em nome do representante legal do proponente. Em não havendo, deverá ser apresentado de

forma complementar declaração de residência firmada, sob as penas da lei, pelo





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE**  
**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**



representante legal do proponente.

Nota 2: Recomenda-se que sejam apresentados documentos em que possa ser facilmente identificado a data de sua emissão ou vencimento. Os melhores documentos são os relativos a serviços de telefonia, fornecimento de água, energia elétrica ou relacionados a serviços bancários.

ATENÇÃO: A (s) atividade (s) culturais do M.E.I. proponente deverá (ão) ser obrigatoriamente compatíveis com as ocupações ou atividade econômicas registradas no seu ato constitutivo (CMEI).

**6.7.2. DA PESSOA FÍSICA:**

- a) Cópia de documento de identificação oficial com foto;
- b) **CARTA COLETIVA DE ANUÊNCIA (ANEXO III)** indicando o proponente do projeto como representante do respectivo grupo ou coletivo, assinada pelos integrantes. Deverá conter no mínimo 3 (três) integrantes. (Este documento é obrigatório somente em caso de proponente Pessoa Física representando grupo ou coletivo).
- c) Certidão negativa de débitos municipais do Município de Pentecoste;
- d) Declaração relativa ao trabalho de empregado menor (ANEXO V);
- e) Comprovante de conta corrente ou poupança de banco cadastrado no banco Central, em nome do proponente.
- f) comprovante comprobatório das despesas declaradas. ( água, Luz, Energia, IPTU), etc.

Nota importante: Poderá ser juntado qualquer documento que comprove a titularidade do proponente e o número e agência da conta a exemplo: extrato bancário, contrato de abertura de conta, cartão de débito/crédito ou cheque.

f) Comprovante de endereço residencial em Pentecoste atualizado emitido, no máximo, em 180 (cento e oitenta) dias.

Nota 1: O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar em nome do proponente. Não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar declaração de residência firmada, sob as penas da lei, pelo proponente.

Nota 2: Recomenda-se que sejam apresentados documentos em que possa ser facilmente identificado a data de sua emissão ou vencimento. Os melhores documentos são os relativos a serviços de telefonia, fornecimento de Água, Energia Elétrica ou relacionados a serviços bancários.

**6.7.3. A não apresentação de qualquer um dos formulários ou de qualquer um dos documentos listados acima, ou a apresentação em desacordo com o estabelecido na presente Chamada Pública, implicará na inabilitação ou desclassificação do proponente.**

**7. DA AVALIAÇÃO:**



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE  
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**



**7.1. O processo ocorrerá em etapa única**, compreendendo a habilitação e a validação técnica de caráter eliminatório **de acordo com os critérios de classificação definidos no anexo VI.**

**7.2.** Após análise da documentação apresentada, a Comissão de Avaliação declarará as inscrições aptas e inaptas, fundamentando sua decisão.

**7.2.1. Os membros da Comissão de Avaliação serão designados por meio de Portaria da SECULT.**

**7.3.** Serão automaticamente considerados inaptos os espaços culturais que não corresponderem aos critérios considerados neste Edital ou que ofendam a legislação aplicável.

**7.4.** A SECULT elaborará relatório técnico constando de forma clara os espaços aptos e inaptos com base nos critérios estabelecidos.

**7.5.** As inscrições validadas serão submetidas à avaliação junto ao DATAPREV.

**7.5.1.** Para atender ao disposto no do art. 7º da Lei nº 14.017/2020, fica vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro de cultura dos entes federativos, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

**7.6.** O resultado da etapa única poderá ser proferido em publicação no <https://www.pentecoste.ce.gov.br/>.

**8. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:**

**8.1.** Até 02 (dois) dias úteis anteriores à finalização do prazo de inscrições, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, por meio de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), por meio do e-mail a Secretária Municipal da Cultura e Turismo de Pentecoste, com apoio técnico da Comissão de Avaliação Técnica, decidir.

**8.2.** As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimento serão realizadas por e-mail, em respostas aos e-mails submetidos. **Até dois dias após o período de esclarecimentos.**

**8.3.** As dúvidas técnicas relacionadas ao Mapa Cultural serão sanadas no endereço [aldirblancpentecoste@gmail.com](mailto:aldirblancpentecoste@gmail.com)

**8.4.** Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, com ampla divulgação para assegurar o conhecimento por todos.

**9. VALIDAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO DOS CADASTROS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE**  
**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**



**9.1.** A lista dos contemplados será publicada no site: [ww.pentecoste.ce.gov.br](http://ww.pentecoste.ce.gov.br) e no flanelógrafo da Prefeitura do Município.

**9.1.1.** Caberá o pedido de reconsideração no período de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado, devendo ser encaminhado ao e-mail [aldirblancpentecoste@gmail.com](mailto:aldirblancpentecoste@gmail.com) nas datas e horários previstos, o modelo consta no **ANEXO VII** para preenchimento do pedido de reconsideração.

**9.1.2.** Os pedidos de reconsideração deverão se embasar exclusivamente em possíveis irregularidades/ inconformidades com o regulamento disposto neste Edital.

**9.1.3.** Os pedidos de reconsideração enviados em data e horário diversos dos previstos neste Edital, bem como formulados por proponentes sem poderes de representação, não serão conhecidos ou considerados como válidos.

**9.2.** O Resultado Final e a Homologação dos espaços culturais aptos serão divulgados no [www.pentecoste.ce.gov.br](http://www.pentecoste.ce.gov.br) e no flanelógrafo da Prefeitura, contendo os classificados e classificáveis.

**9.3.** Todas as publicações serão divulgadas [www.pentecoste.ce.gov.br](http://www.pentecoste.ce.gov.br) e no flanelógrafo da Prefeitura

## **10. RECURSOS FINANCEIROS:**

**10.1.** As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundo do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 e suas alterações (Lei Aldir Blanc), que foram transferidos ao município, sendo programado, orçamentariamente, na seguinte forma:

0701- Secretária de Cultura e Turismo

0427 0701-13.392.007.2.044 3.3.50.43.00 -Subvenções Sociais

1510000000 Outras Transferências de Convênios de Repasse da União

## **11. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO E DO PAGAMENTO:**

**11.1.** Os selecionados ficam obrigados a comparecer ao local a ser definido pela SECULT para proceder a assinatura do Termo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da convocação por e-mail e contato telefônico e caso não compareça, no prazo supramencionado, perderá o direito ao apoio.

**11.2.** A SECULT estabelecerá o fluxo para recebimento dos Termos e Cadastros

para empenho de forma virtual, observado o mesmo prazo da assinatura presencial e/ou virtual.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE**  
**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**



**11.3.** Os proponentes deverão estar adimplentes junto ao Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, Secretaria Municipal das Finanças de Fortaleza, junto ao F.G.T.S e a Justiça do Trabalho.

**11.3.1.** TODAS AS CERTIDÕES APRESENTADAS DEVEM ESTAR VÁLIDAS DA DATA DA ASSINATURA DO TERMO ATÉ A DATA DO PAGAMENTO.

**11.3.2.** Não serão aceitos documentos em substituição às certidões negativas de débitos.

**11.3.3.** Somente será permitido a assinatura do termo em havendo a regularidade dos documentos supramencionados.

**11.4.** Em restando classificados desistentes ou impedidos, serão convocados classificáveis que terão 02 (dois) dias úteis, após a notificação, para a assinatura do Termo.

**11.5.** O valor será repassado em um único pagamento, após a publicação do extrato do Termo de Concessão do Subsídio, emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento. O pagamento destinado por este Edital fica condicionado à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.

**11.6.** Fica facultado à SECULT, solicitar outros documentos se necessários, os quais deverão ser apresentados dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena da perda do direito ao subsídio.

**12. PRESTAÇÃO DE CONTAS, DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS:**

**12.1.** Em atenção ao disposto no art. 10 da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Federal nº 10.751/2021, o beneficiário do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício **em até 120 (cento e vinte) dias** após o recebimento do subsídio.

**12.2.** A contrapartida a que se refere o item 5. deverá ser comprovada na prestação de contas por meio de fotos, vídeos, declarações e documentos fiscais que comprovem a execução dos serviços relacionados à contrapartida.

**12.3.** O beneficiário deverá realizar a prestação de contas observando as regras previstas na Lei supracitada, além de prazos e normas de elaboração constantes nesta Chamada Pública.

**12.4.** É proibida a utilização dos recursos de forma não prevista na Lei 14.047 de 29 de junho de 2020 e em sua alteração na Lei 14.150, de 12 de maio de 2021, no Decreto nº 10.646/2020, Decreto Federal nº 10.751/2021, e nesta Chamada Pública.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE**  
**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**



**12.5.** Para efeito da prestação de contas de que trata o art. 7º do Decreto Federal nº 10.646/2020 e Decreto Federal nº 10.751/2021, os beneficiários deverão comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção de sua atividade cultural, por meio dos seguintes documentos:

- a) RELATÓRIO DE EXECUÇÃO (ANEXO V), com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com as despesas constantes da inscrição. O beneficiário deverá informar as despesas pagas, nome do fornecedor, número do documento e valor, juntando, ainda, a cópia dos respectivos documentos bem como a forma de pagamento e respectivo número do documento.
- b) Cópia dos comprovantes de pagamento adequados para efeito de prestação de contas, conforme a natureza da despesa.
- c) Cópias de contratos, contratos de serviço, quando for o caso, especialmente a que se refere o item 4.4.
- d) Extrato de movimentação da conta bancária específica, desde o recebimento do recurso até a última movimentação da conta, em que foram recebidos os recursos oriundos desta Chamada Pública.
- e) Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver.
- f) Os saldos remanescentes previstos não executados, deverão ser depositados em conta ou em conta específica que poderá ser criada para este fim, mediante transferência e comprovada na prestação de contas.
- g) Serão glosados (rejeitados) valores relacionados a despesas não constantes da inscrição.
- h) Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

**13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**13.1.** A utilização indevida dos recursos decorrentes desta Lei, por dolo ou culpa, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente.

**14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.1.** É facultado às Comissões: Comissão Permanente de Licitações CPL, Comissão de Avaliação Técnica e SECULT, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**14.2.** A SECULT não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual por parte dos credenciados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes de projetos aprovados neste Edital.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE**  
**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**



**14.3.** A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do certame, implicará a eliminação sumária do respectivo projeto, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

**14.4.** No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às proponentes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Edital, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação no Diário Oficial do Município.

**14.4.1.** A contratação e o pagamento poderão ser suspensos ou cancelados em razão de determinação do Ministério do Turismo em observância à Lei Aldir Blanc e seu regulamento.

**14.5.** Os casos omissos neste Edital e seus anexos serão resolvidos pela Comissão \_\_\_\_\_.

**14.6.** Fica eleito o Foro da Comarca de Pentecoste/CE para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

**14.7.** COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS:

**ANEXO I** LISTA DE ESPAÇOS CULTURAIS;

**ANEXO II** MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO;

**ANEXO III** CARTA COLETIVA DE ANUÊNCIA PARA PESSOA FÍSICA;

**ANEXO IV** DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DO MENOR.

**ANEXO V** RELATÓRIO DE EXECUÇÃO;

**ANEXO VI** - CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS CUTURAIIS

**ANEXO VII** – FORMULÁRIO DE RECURSO(PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO).

Pentecoste, \_\_\_de\_\_\_\_\_de 2021.

---

Secretária de Cultura e Turismo





**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE  
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**



**ANEXO I – LISTA DE ESPAÇOS CULTURAIS**

Nos termos do art. 8º da Lei 14.017/2020, compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I – Pontos e pontões de cultura;
- II – Teatros independentes;
- III – Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV – Circos;
- V – Cineclubes;
- VI – Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII – museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII – Bibliotecas comunitárias;
- IX – Espaços culturais em comunidades indígenas;
- X – Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI – Comunidades quilombolas;
- XII – Espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII – Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV – Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV – Livrarias, editoras e sebos;
- XVI – Empresas de diversão e produção de espetáculos; XVII – Estúdios de fotografia;
- XVIII – Produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX – Ateliês de pintura, moda, design e artesanato; XX – Galerias de arte e de fotografias;
- XXI – Feiras de arte e de artesanato; XXII – Espaços de apresentação musical;
- XXIII – Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV – Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV – Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei 14.017/2020.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE  
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO

\*\*\*NÃO PREENCHER\*\*\*

Termo de Concessão de Subsídio a Espaço Cultural Nº \_\_\_\_\_/2021/SECULT

*TERMO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO AO ESPAÇO CULTURAL QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO DE PENTECOSTE/CE SECULT E \_\_\_\_\_ DORAVANTE QUALIFICADOS.*

OUTORGANTE: \_\_\_\_\_

OUTORGADO: \_\_\_\_\_

Em conformidade com o Processo nº \_\_\_\_\_, referente a Chamada Pública \_\_\_\_\_, Edital nº \_\_\_\_\_, têm, entre si, justo e avençado, o presente **Termo de Concessão de Subsídio a Espaço Cultural**, sujeitando-se a Lei 14.150/2021 que altera a Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), Lei nº 9.904, de 10 de abril de 2010 e suas alterações, Decreto nº 13.565, de 06 de abril de 2015, bem como no art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber.



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE  
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**



**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

- 1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de subsídio ao espaço cultural \_\_\_\_\_ na forma descrita nos termos do Edital e do projeto selecionado.
- 1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

- 2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Concessão de Subsídio é de **30 (trinta) dias**, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Flanelógrafo da Prefeitura e Site: [www.pentecoste.ce.gov.br](http://www.pentecoste.ce.gov.br).

O prazo de vigência será prorrogado em razão do prazo de pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE – SECULT**

- 3.1. Caberá à outorgante:
- 3.1.1. Liberar os recursos;
- 3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Edital.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO**

- 4.1. Caberá ao OUTORGADO:
- 4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da inscrição e sua Prestação de Contas.
- 4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesta Chamada Pública em conformidade com a proposta apresentada e respeitando o calendário Escolar do Município e as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS e em cooperação e planejamento definido com a SECULT.
- 4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da inscrição deste certame.
- 4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, obeneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.
- 4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Pentecoste em todas as peças publicitárias de



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE**  
**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**



divulgação, se houver, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela SECULT.

**4.1.6.** Durante a execução da contrapartida de que trata o Edital, deverá ser incluída na divulgação os seguintes dizeres:

**4.1.7.** Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desta Chamada Pública, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

**CLÁUSULA QUINTA- DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

**CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 e suas alterações (Lei Aldir Blanc), que foram transferidos ao município, \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SÉTIMA VALOR DO APOIO FINANCEIRO**

**7.1.** Será devido o montante total de R\$ 6.428,57 (seis mil e quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos).

**CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO**

**8.1.** O valor acima pactuado será repassado em uma única parcela, subsequente a publicação do extrato do Termo, de emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento. O pagamento fica condicionado ainda, à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.???

**CLÁUSULA NONA DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM**

**9.1.** O outorgado na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo,) sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Pentecoste, para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado.



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE  
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**



**CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO**

**10.1.** O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**10.2.** A OUTORGANTE deverá comunicar o OUTORGADO quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

**10.3.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao OUTORGADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES**

**11.1.** A utilização indevida dos recursos decorrentes desta Lei, por dolo ou culpa, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente,

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Cidade de Pentecoste/CE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

**12.2.** E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Pentecoste (CE), \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
SECULT

\_\_\_\_\_  
OUTORGADO/REPRESENTANTE

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNA 1

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA 2

CPF 1:

CPF 2:



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE  
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**



**ANEXO III CARTA COLETIVA DE ANUÊNCIA PARA PESSOA FÍSICA**

Nós, membros do grupo/coletivo \_\_\_\_\_ declaramos anuência inscrição ora apresentada para participação no Edital \_\_\_\_\_. Para tanto, indicamos o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, como nosso (a) representante e responsável pela apresentação de projeto perante a comissão de licitações .....

Nota: O documento deverá ser impresso, assinado e digitalizado.

O grupo/coletivo está ciente de que o (a) representante acima indicado (a) será o (a) responsável por receber e prestar contas dos recursos financeiros desta seleção pública no caso do projeto ser contemplado.

O coletivo/grupo é composto pelos membros abaixo listados:

Pentecoste (CE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

NOTA EXPLICATIVA: Resta obrigatório o preenchimento de todas as informações solicitadas abaixo. O campo de assinatura é obrigatório, em havendo dúvidas ou impugnação em relação à assinatura, poderá ser solicitado ao proponente à apresentação de cópia do documento de identidade do membro do grupo. O proponente/responsável pela candidatura não deverá apresentar seu nome como membro do grupo neste documento.

**OBS: NÃO SERÁ PERMITIDO A COMPLEMENTAÇÃO DOS DADOS A POSTERIORI. E HAVENDO INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE A PROPOSTA SERÁ DESCLASSIFICADA.**





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE  
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



**MEMBRO 1**

<b>NOME</b>			
<b>CPF</b>		<b>RG</b>	
<b>ENDEREÇO</b>			
<b>CONTATO</b>	<b>TELEFONE/ ( )</b>		
<b>ASSINATURA</b>			

**MEMBRO 2**

<b>NOME</b>			
<b>CPF</b>		<b>RG</b>	
<b>ENDEREÇO</b>			
<b>CONTATO</b>	<b>TELEFONE/ ( )</b>		
<b>ASSINATURA</b>			

**MEMBRO 3**

<b>NOME</b>			
<b>CPF</b>		<b>RG</b>	
<b>ENDEREÇO</b>			
<b>CONTATO</b>	<b>TELEFONE/ ( )</b>		
<b>ASSINATURA</b>			



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE  
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DO MENOR**  
**(PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)**

À Comissão Permanente de Licitações da  
Ref.: CHAMADA PÚBLICA nº \_\_\_\_/2021.

Prezados Senhores,

(IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE), inscrito no CPF/CNPJ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do at. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data

---

**Assinatura**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE**  
**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**



**ANEXO V RELATÓRIO DE EXECUÇÃO**

**1 – Identificação**

PROPOSTA:	
PROPONENTE:	
TERMO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO Nº	

**2 – Relatório detalhado da Execução**

2.1	Relatório Descrever qual a situação atual do espaço cultural e como o subsídio contribuiu com a sua manutenção.
2.2	Relatório da contrapartida: Descrever / listar as atividades realizadas, observando que deve estar compatível com a proposta apresentada no ato da inscrição.

Item	Documento (TED/DOC ou Cheque) e Número	Data do pagamento	Fornecedor/Prestador	CPF / CNPJ do Fornecedor /Prestador	Documento	Número	Valor
1							
2							
3							
<b>TOTAL</b>							
<b>ASSINATURAS</b>							
Local e Data , de de							
Nome / Assinatura do Responsável pelo Preenchimento							
<b>Outorgado</b>							



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE  
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



**ANEXO VI**

**CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS**

PRIORIDADE E CLASSIFICAÇÃO		PONTUAÇÃO			
ITEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	2	4	6
01	Situação do local de funcionamento do espaço cultural	6	Não possui espaço físico ou fixo	Espaço emprestado/compartilhado	Espaço próprio, cedido ou alugado
02	Localização do espaço cultural ou área maior vulnerabilidade social	6	Nível I – Centro ou distrito sede	Nível II – Comunidades urbanas, periferias com relativa infraestrutura social e urbana	Nível III – Comunidades rurais ou tradicionais (Indígenas, quilombolas, áreas ribeirinhas)
03	Porte e finalidade econômica do espaço cultural	6	ME/EPP	MEI/Pessoas físicas	Coletivo Cultural/OSC
04	Faturamento/Receita do Espaço cultural (Ref. Exercício 2019), pode ser através de receita própria, doação, patrocínio, vendas	6	Até 1 salário mínimo/mês = R\$ 12.000,00/ano	De 1 salário mínimo até 2 salários/mês R\$12.000,00 a R\$24.000,00/ano	Acima de 2 salários/mês superior a R\$24.000,00
05	Data de criação do grupo ou coletivo, e que tenha realizado contribuição cultural no município	6	A partir de 24 meses	25 meses à 60 meses	Acima de 61 meses
06	Número de componentes do grupo ou coletivo (pessoas que participam direta ou indiretamente no grupo) . (Comprovado de acordo com as assinaturas da carta de anuência)	6	De 01 a 03 componentes	De 04 a 07 componentes	- Acima de 07 componentes
07	ACESSIBILIDADE DO ESPAÇO CULTURAL (tipos: rampas de acesso, banheiro para cadeirantes, espaço exclusivo para cadeirantes ou pessoas com mobilidade reduzida, intérpretes de libras, legendagem, áudio descrição, tradução em braile e demais avaliados pela comissão.)	6	01 tipo de acessibilidade	02 tipo de acessibilidade	03 tipo de acessibilidade



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE**  
**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**



08	DESPEZA MENSAL COM LOCAÇÃO OU FINANCIAMENTO DO ESPAÇO	6	ATÉ R\$ 300,00	DE R\$300,00 ATÉ R\$ 700,00	ACIMA DE R\$ 701,00
09	DESPEZA DO ESPAÇO COM ENERGIA NOS ÚLTIMOS 2 MESES DE 2020	6	ATÉ R\$ 200,00,00	DE R\$200,01 ATÉ R\$400,00	ACIMA DE R\$400,01
10	DESPEZA DO ESPAÇO COM ÁGUA NOS ÚLTIMOS 2 MESES DE 2020	6	ATÉ R\$ 100,00	DE R\$100,01 ATÉ R\$300,00	ACIMA DE R\$300,01
11	DESPEZA DO ESPAÇO COM IPTU	6	ATÉ R\$ 200,00	DE R\$200,01 ATÉ R\$500,00	ACIMA DE R\$500,01
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>			<b>66 PONTOS</b>		

